

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2020 DE 13 de janeiro de 2020, REFERENTE
AO
CONTRATO DE RATEIO Nº 30/2019**

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC E O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/ SC.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **NEVIO ANTONIO MORTARI**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Paial, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 310.840.959-04, doravante denominado **CIS-AMOSC**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, com sede na Rua José Maroco, 1525, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, SR. **JOÃO ZARYCHTA**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 899.160.269-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, das despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 13/11/2019 e do Anexo Único da

Resolução nº 27/2019, de 18 de novembro de 2019, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), correspondente ao somatório dos valores extraídos das tabelas A e B do Anexo Único do presente Contrato de Rateio.

2.2 O valor estabelecido no item anterior poderá ser alterado por termo aditivo, após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, caso os recursos financeiros aprovados inicialmente não sejam suficientes para o custeio das atividades assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

3.1 O valor estabelecido na cláusula anterior será transferido pelo MUNICÍPIO ao CIS-AMOSC, em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM.

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO.

3.3 O MUNICÍPIO fica sujeito às sanções previstas no Contrato de Consórcio Público, caso não consigne em sua Lei Orçamentária as dotações suficientes para suportar as despesas previstas neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas seguintes dotações:

- a) 3.1.71.70.01 - R\$ 17.550,00
- b) 3.3.71.70.01 - R\$ 5.400,00
- c) 4.4.71.70.01 - R\$ 4.050,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

6.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2020;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.

l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;

b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;

d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;

e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;

g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;

h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;

i) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

9.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, 13 de janeiro de 2020.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito de PAIAL
Presidente do CIS-AMOSC

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito de NOVA ITABERABA

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIO RATEIO POR FAIXA DE POPULAÇÃO

TABELA A

POPULAÇÃO DE:	FATOR	% RATEIO	VALOR UNITÁRIO MÊS
< 1.500	1	0,75%	1.770,00
1.501 - 3.500	2	0,85%	2.020,00
3.501 - 6.000	3	0,95%	2.250,00
6.001 - 8.000	4	1,00%	2.360,00
8.001 - 10.000	5	1,10%	2.600,00
10.001 - 15.000	6	1,20%	2.850,00
15.001 - 20.000	7	1,30%	3.100,00
21.001 - 30.000	8	1,40%	3.315,00
> 30.000	9	1,50%	3.550,00

TABELA B

Município	População	Fator	Contribuição Mês	Contribuição Anual
Abelardo Luz	17.847	7	3.100,00	37.200,00
Águas de Chapecó	6.455	4	2.360,00	28.320,00
Águas Frias	2.378	2	2.020,00	24.240,00
Alto Bela Vista	1.948	2	2.020,00	24.240,00
Arabutã	4.266	3	2.250,00	27.000,00
Arvoredo	2.246	2	2.020,00	24.240,00
Bom Jesus	2.961	2	2.020,00	24.240,00
Campo Erê	8.636	5	2.600,00	31.200,00
Caxambu do Sul	3.735	3	2.250,00	27.000,00
Chapecó	216.654	9	3.550,00	42.600,00
Cordilheira Alta	4.385	3	2.250,00	27.000,00
Coronel Freitas	10.022	6	2.850,00	34.200,00
Coronel Martins	2.544	2	2.020,00	24.240,00
Entre Rios	3.189	2	2.020,00	24.240,00

Faxinal dos Guedes	10.686	6	2.850,00	34.200,00
Formosa do Sul	2.525	2	2.020,00	24.240,00
Galvão	2.956	2	2.020,00	24.240,00
Guatambu	4.710	3	2.250,00	27.000,00
Ipuaçú	7.448	4	2.360,00	28.320,00
Ipumirim	7.565	4	2.360,00	28.320,00
Irani	10.339	6	2.850,00	34.200,00
Irati	1.952	2	2.020,00	24.240,00
Itá	6.209	4	2.360,00	28.320,00
Jaborá	3.955	3	2.250,00	27.000,00
Jardinópolis	1.595	2	2.020,00	24.240,00
Jupirá	2.110	2	2.020,00	24.240,00
Lajeado Grande	1.437	1	1.770,00	21.240,00
Marema	1.846	2	2.020,00	24.240,00
Nova Erechim	4.945	3	2.250,00	27.000,00
Nova Itaberaba	4.333	3	2.250,00	27.000,00
Novo Horizonte	2.481	2	2.020,00	24.240,00
Ouro Verde	2.227	2	2.020,00	24.240,00
Paial	1.537	2	2.020,00	24.240,00
Passos Maia	4.186	3	2.250,00	27.000,00
Peritiba	2.814	2	2.020,00	24.240,00
Pinhalzinho	19.906	7	3.100,00	37.200,00
Planalto Alegre	2.850	2	2.020,00	24.240,00
Ponte Serrada	11.552	6	2.850,00	34.200,00
Presidente Castelo Branco	1.590	2	2.020,00	24.240,00
Quilombo	9.946	5	2.600,00	31.200,00
Santiago do Sul	1.286	1	1.770,00	21.240,00
São Bernardino	2.386	2	2.020,00	24.240,00
São Carlos	11.191	6	2.850,00	34.200,00
São Domingos	9.457	5	2.600,00	31.200,00



São Lourenço do Oeste	23.857	8	3.315,00	39.780,00
Seara	17.506	7	3.100,00	37.200,00
Serra Alta	3.270	2	2.020,00	24.240,00
Sul Brasil	2.500	2	2.020,00	24.240,00
União do Oeste	2.517	2	2.020,00	24.240,00
Vargeão	3.575	3	2.250,00	27.000,00
Xanxerê	50.309	9	3.550,00	42.600,00
Xavantina	3.963	3	2.250,00	27.000,00
Xaxim	28.424	8	3.315,00	39.780,00
Totais	581.207		125.000,00	1.500.000,00